



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## ~~LEI~~ Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2005.

**SÚMULA** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

### **AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiado pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2005.

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, com base na Portaria GM nº 458/2.001 da Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 9º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar –se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 119/2005.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de  
agosto do ano de 2005.


  
**Antonio da Cunha,**  
**Presidente**

  
**Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,**  
**1º Secretário**

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2005 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Súmula:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária excepcional interesse público, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
Site: www.sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emiliano de Gusmano, 665 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2005

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - FETI, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeados ou não integralmente por este.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10.92, de acordo com os arts. 268 e seguintes.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Simplificado.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, com base na Portaria GM nº 458/2.001 da Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 9º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar -se de dotação constante do orçamento vigente, suplantada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Terceira Discussão e último  
Executivo Municipal na m  
agosto de 2005. Edição nº 4

usada a  
Poder  
18 de